



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 001/20, de autoria do Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha.

LEI Nº 2.290 DE 05 DE MARÇO DE 2021

TRATA-SE DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Incentiva a prática de artes marciais nas unidades escolares da rede pública no Município de Paraty.

§ 1º - A escolha da modalidade de artes marcial a ser aplicada ficará a cargo da direção de cada unidade escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

§ 3º - Profissionais de Educação Física deverão auxiliar na aplicação das aulas, salvo quando o profissional possuir graduação em Educação Física.

§ 4º - As aulas práticas e conteúdo filosófico deverão ser ministrados por pessoas inscritas nos órgãos oficiais responsáveis pela arte marcial escolhida e que não podem possuir antecedentes criminais.

- Jiu-jitsu – CBJJ (Conselho Brasileiro de Jiu-jitsu)
- Kung Fu – CBKW (Conselho Brasileiro de Kung Fu)
- Muay Thai – CBMT (Conselho Brasileiro de Muay Thai)
- Karate – CRT (Conselho Brasileiro de Karate)
- Judô – CBJ (Conselho Brasileiro de Judô)
- Tae Kwon Do – CBTKD (Conselho Brasileiro Tae Kwon Do)

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades ou órgãos públicos para o cumprimento dessa Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artº 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 05 de Março de 2021


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara